



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2021

Processo SEI nº 0017464-72.2020.6.15.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ sob nº 06.017.798/0001-60, com sede nesta Capital, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, doravante denominada **TRE/PB**, neste ato representado por seu Presidente, **Des. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF 338.438.304-44 e RG 534.140 – SSP/PB e pelo Diretor da Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba **Juiz Membro ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO**, inscrito no CPF sob o nº 049.945.614-94, RG nº 2.672.771 SSP/PB, e, de outro lado, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.283.482/0001-09, com sede na Rua das Trincheiras, 43, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58.011-000, neste ato representada pelo seu Presidente **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, brasileiro, CPF nº 874.217.044-34 e RG nº 1.719.182 SSP/PB, celebram entre si o presente **Acordo de Cooperação**, sem o repasse de recursos financeiros, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação, decorrente do deliberado no Processo SEI nº 0017464-72.2020.6.15.8000 e proposto pela Escola Judiciária Eleitoral, tem por objeto integrar as ações de cidadania desenvolvidas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através do Projeto "Mandato Legal", promovido pela Escola Judiciária Eleitoral e os Projetos "Estágio-Visita Aprendiz de Vereador" e "Pílulas do Conhecimento", promovidos pela Câmara Municipal de João Pessoa, por meio, respectivamente da Escola do Legislativo e da TV Câmara, a fim de compartilhar, com os alunos envolvidos nos citados projetos, conhecimentos acerca do funcionamento e rotina parlamentar da Câmara Municipal e da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 – O presente Acordo tem por objetivo difundir conhecimentos sobre a importância da participação política consciente dos jovens e o efetivo acompanhamento da gestão parlamentar, com foco no combate à corrupção, fomentando uma consciência crítica nos alunos do ensino médio, das escolas públicas e privadas, do Estado da Paraíba, a fim de que

se tornem compromissados e conscientes do seu importante papel na construção da democracia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PB

- 3.1 – Disponibilizar à Escola Legislativa da Câmara Municipal de João Pessoa, cronograma das Sessões Plenárias da Corte Eleitoral;
- 3.2 – Promover o agendamento das visitas guiadas dos alunos dos estabelecimentos de ensino envolvidos, para conhecer o Memorial da Justiça Eleitoral e Sala de Sessões do TRE/PB, conforme solicitação, de no mínimo 05 dias, da Escola Legislativa da Câmara Municipal de João Pessoa;
- 3.3 – Disponibilizar acesso às instalações do TRE/PB, para os alunos inscritos, sob a supervisão dos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino envolvidos e/ou da Escola Legislativa da Câmara Municipal de João Pessoa;
- 3.4 – Promover palestra sobre a evolução do voto no Brasil e processo eleitoral, durante as visitas guiadas às dependências do TRE/PB e entregar material educativo de cidadania;
- 3.5 – Expedir Certificado de Participação para os estabelecimentos de ensino envolvidos;
- 3.6 – Participar das inserções atinentes ao Projeto “Pílulas do Conhecimento”, desde que previamente programados;
- 3.7 – Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

- 4.1 – Disponibilizar à Escola Judiciária do TRE/PB, cronograma das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de João Pessoa;
- 4.2 – Promover o agendamento prévio das visitas guiadas dos alunos dos estabelecimentos de ensino envolvidos, para conhecer as dependências e uma Sessão Plenária da Câmara Municipal de João Pessoa;
- 4.3 – Disponibilizar acesso às instalações da Câmara Municipal de João Pessoa, para equipe técnica da EJE/PB e alunos inscritos, sob a supervisão dos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino envolvidos;
- 4.4 – Promover palestra sobre o funcionamento da Câmara Municipal de João Pessoa e disponibilizar material gráfico existente;
- 4.5 – Promover coberturas, sempre que possível, através da TV Câmara, das ações de cidadania vinculadas ao Projeto Mandato Legal;
- 4.6 – Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento

CLÁUSULA QUINTA – DOS ASPECTOS GERAIS

- 5.1 – Para participar das visitas guiadas ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e à Câmara Municipal de João Pessoa, os alunos deverão estar regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino do Estado da Paraíba e estar devidamente fardados;
- 5.2 – O deslocamento dos alunos participantes para os locais das visitas guiadas, ficará sob a responsabilidade dos estabelecimentos/instituições envolvidos, que buscará manter a ordem e disciplina nas dependências de cada Órgão visitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

6.1 – O acompanhamento da execução do objeto deste acordo, por parte do TRE/PB, caberá ao Diretor da Escola Judiciária Eleitoral Des. Flodoardo Lima da Silveira, Juiz Membro ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO e por parte da Câmara Municipal de João Pessoa, caberá ao Presidente da Escola Legislativa Professor Celso Furtado, PAULO EDUARDO ARANHA DE SÁ BARRETO BATISTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1 – O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 – Aplica-se à execução deste Acordo de Cooperação e aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Resolução nº 03/2010 do TRE/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação e seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo TRE/PB no prazo de até 02 (dois) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

11.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento;

11.2 – O presente instrumento poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da sua vigência, por expressa manifestação dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário oficial da União, para que

produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Joás de Brito Pereira Filho em 08/07/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO
DIRETOR(A) DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Arthur Monteiro Lins Fialho em 08/07/2021, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1056690** e o código CRC **46041557**.